

GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 605 DE 10 DE JULHO DE 2007.

"Altera e acresce dispositivos à Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima – UERR, e os anexos que menciona e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo elencados da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima – UERR, passam a vigorar com as seguintes modificações abaixo mencionadas:

**Art. 4º** .....

*XVII - Titulação, grau de estudo ou formação acadêmica obtida pelo professor do magistério superior em instituição de ensino reconhecida, de acordo com a legislação em vigor; (NR)*

*XX - Lotação, unidade onde o servidor público deve ter exercício permanente de suas funções. (AC)*

*XXI - Interiorização, filosofia institucional que prevê o desenvolvimento do interior do Estado de Roraima por meio da oferta de ensino, pesquisa e extensão, com a fixação do servidor no local. (AC)*

**Art. 5º** .....

**I -** .....

*a) classe I: padrão/referência inicial - 1B e padrão/referência final - 2A; (NR)*

*b) classe II: padrão/referência inicial - 2B e padrão/referência final - 3A; (NR)*

*c) classe III: padrão/referência inicial - 3B e padrão/referência final - 4A; (NR)*

**II -** .....

*a) classe I: padrão/referência inicial - 7E e padrão/referência final - 8D; (NR)*

*b) classe II: padrão/referência inicial - 8E e padrão/referência final - 9D; (NR)*

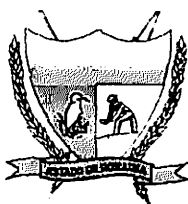
*c) classe III: padrão/referência inicial - 9E e padrão/referência final - 10D; (NR)*

**Art. 6º** .....

**II -** .....

*a) Titular, nível único, com título de pós-graduação "stricto-sensu" em nível de doutorado ou equivalente, com, no mínimo, seis anos de docência no ensino superior como doutor e aprovado em concurso público específico que exija apresentação de tese em área definida em edital. (NR)*

99:07 11/07/2007 000694 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 7º** .....

**III - um Quadro Temporário, integrado por professores substitutos, professores visitantes, professores horistas e pesquisadores visitantes estrangeiros. (AC)**

**Art. 9º** .....

**Parágrafo único. Os cargos de Coordenadores de Curso, CNES-IV, só poderão ser providos mediante a criação, implantação e funcionamento do respectivo curso e disponibilidade orçamentária. (NR)**

**Art. 10.** .....

**Parágrafo único. O servidor efetivo estável que comprovar titulação superior à exigida na classe na qual se encontra pode requerer progressão vertical, obedecida a carreira de classes respectivas ao cargo e em consonância com os critérios de progressão e da disponibilidade orçamentária, sempre para o nível salarial inicial da classe. (NR)**

**Art. 14-A. O Quadro Temporário será constituído por docentes contratados por tempo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, em única vez, por igual período, no exercício das seguintes funções: (AC)**

**I - professor substituto; (AC)**

**II - professor visitante; (AC)**

**III - professor convidado; (AC)**

**IV - professor horista. (AC)**

**§ 1º Considera-se professor substituto aquele contratado através de processo de seleção pública, mediante resolução do Conselho Universitário - CONUNI, exclusivamente para suprir faltas eventuais de docente do quadro permanente. (AC)**

**§ 2º Considera-se professor visitante aquele brasileiro ou estrangeiro contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONUNI. (AC)**

**§ 3º Considera-se professor convidado aquele brasileiro ou estrangeiro contratado para atender a programa de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário. (AC)**

**§ 4º Considera-se professor horista aquele brasileiro ou estrangeiro contratado para atender a programa de ensino, que receberá exclusivamente pela hora-aula efetivamente trabalhada. (AC)**

**§ 5º O quadro temporário rege-se-á pela legislação específica vigente e pelas disposições contidas nos estatutos da UERR e no seu Regimento Interno. (AC)**

**§ 6º O salário do professor integrante do Quadro Temporário será estabelecido pelo Conselho Universitário da UERR, tendo em vista os requisitos e a remuneração do cargo: (AC)**

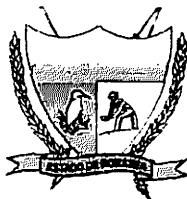
**I - os professores integrantes desse quadro serão selecionados por meio de processo seletivo; (AC)**

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0\*\*(95) 3623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 3623-2344/3623-9945

- 2/7/2007 11:00:05



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**II - os contratos poderão ser de 20 (vinte) horas, de 40 (quarenta) horas ou, ainda, contrato por hora-aula. (AC)**

**Art. 17. O professor com jornada de trabalho parcial que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviços em regime suplementar, até o máximo de mais 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de servidores em seus impedimentos, amparados por lei. (NR)**

**Art. 29. A Progressão Horizontal e a Progressão Vertical geram efeitos financeiros para o servidor a partir da sua publicação, no Diário Oficial do Estado. (NR)**

**Art. 30. ....**

**III - o resultado positivo em avaliação periódica de desempenho, nos termos do art. 32, II, desta Lei; (NR)**

**Art. 33. ....**

**II - obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho; (NR)**

**IV - não ter mais do que 6 (seis) faltas injustificadas nos 60 (sessenta) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD; (NR)**

**V - não ter sofrido punição disciplinar nos 60 (sessenta) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD; (NR)**

**VI - não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão por motivo disciplinar nos 60 (sessenta) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD; (NR)**

**Art. 38. Além dos casos previstos em legislação vigente, o ocupante de cargo efetivo das carreiras de técnico-administrativo e de professor poderá afastar-se, no interesse da instituição, de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão de sua atividade, para: (NR)**

**Art. 39. A Gratificação de Interiorização será atribuída ao servidor que esteja lotado e resida em município do interior do Estado de Roraima, pelo efetivo desempenho das suas funções, e terá o seu valor estabelecido de conformidade com os seguintes termos e condições. (NR)**

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0\*\*(95) 3623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 3623-2344/3623-9945

- 2/7/2007 11:00:05



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**§ 1º Também farão jus aos valores estabelecidos no presente artigo e seus incisos os docentes legalmente cedidos para a UERR, bem como, os professores integrantes do Quadro Temporário referenciados no inciso I do art. 14 desta Lei, em efetivo exercício da docência em unidades no interior do Estado. (NR)**

**§ 3º Ao servidor que esteja exercendo atividades externas à sua unidade de lotação fará jus à indenização de transporte de que trata o artigo 56 da Lei Complementar nº 053/01, regulamentada pelo CONUNI. (AC)**

**Art. 43. A partir da vigência desta Lei, os servidores do Estado, quando redistribuídos, e os servidores efetivos da FESUR, quando extinta, serão enquadrados e reposicionados neste Plano, observando-se na transposição a paridade da função e do nível de escolaridade. (NR)**

**Art. 2º Ficam alterados os códigos dos seguintes cargos: Coordenador de Curso de CNES-III para CNES-IV; Coordenador Acadêmico do Campus de CDS-I para CNES-IV; Secretário dos Conselhos Superiores de CNES-III para CNES-IV; Motorista de CFI-II para CDI-II e Secretário de CFI-III para CDI-IV.**

**Art. 3º Ficam criados, na estrutura orgânica da UERR, os cargos de Chefe de Núcleo I – código: CDI-II; Chefe de Núcleo II - código: CDI-III; Presidente da Comissão Permanente de Disciplina e Ética – código: CNES-III; Coordenador de Área – código:CNES-III; e de Secretário Acadêmico – código: CDI-III, com seus quantitativos fixados no Anexo V, Tabela Única, da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007.**

**Art. 4º O Anexo I, Tabela III, e o Anexo III, Tabela II, da Lei nº 581/07, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**TABELA III  
CARGOS DE PROFESSOR – CLASSE – NÍVEL  
QUANTITATIVOS**

CARGO	CLASSE	NÍVEL		QUANTIDADE	
		INICIAL	FINAL	2007	2008
	(...)	(...)	(...)		
	Titular	Único		00	10

**ANEXO II  
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES  
DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**TABELA II**  
**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

(....)			
<b>CARGO</b>	<b>ANALISTA TÉCNICO JURÍDICO</b>	<b>PADRÃO/REF</b>	<b>7E</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Educação Superior com registro profissional		
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>	Ciências Jurídicas ou Direito		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Prestar assistência técnico-jurídica às atividades administrativas, respeitada a formação profissional e os regulamentos do serviço, propondo a elaboração de normas e regulamentos e emitindo pareceres em matérias jurídicas.			
(...)			

Art. 5º O anexo IV, Tabelas II, III e IV, da Lei nº 581/07, passam a vigorar conforme seguem:

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL, INCLUSIVE ELETIVOS.**

**TABELA II**  
**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR**

<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
CNES-II	Procurador-Geral
CNES-III	Diretor de Departamento
	Diretor de Campus
	Coordenador de Área
	Chefe de Multiteca
	Presidente da CPDE
	Presidente da CPC
	Presidente da CPL
CNES-IV	Secretário dos Conselhos Superiores
	Coordenador de Curso
	Coordenador Acadêmico
	Assessor Especial
	Chefe de Controle Interno
	Chefe de Gabinete da Reitoria



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**ANEXO IV**  
**TABELA III**  
**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
CDS-I	Chefe de Divisão
CDS-II	Membro da CPL
CDS-III	Secretário do Reitor Secretário do Vice-reitor

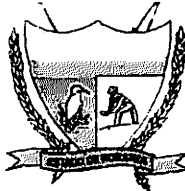
**TABELA IV**  
**CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA**

<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
CDI - I	Chefe de Seção
CDI-II	Chefe de Núcleo I
CDI-II	Motorista
CDI-III	Secretário Acadêmico Chefe de Núcleo II
CDI -IV	Secretário

**Art. 6º** Ficam alterados os quantitativos da Tabela Única do Anexo V da Lei nº 581/07, conforme discriminado abaixo:

**ANEXO V**  
**TABELA ÚNICA**  
**TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS**  
**DE CARGOS EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA, ACESSORAMENTO OU DE**  
**NATUREZA ESPECIAL, INCLUSIVE ELETIVOS.**

<b>COD. PADRÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>TOTAL(R\$)</b>
Subsidio	Reitor	1	13.950,00	13.950,00
Subsidio	Vice-Reitor	1	9.765,00	9.765,00
CNETS I	Pró-Reitor	5	5.530,00	27.650,00
CNES II	Procurador-Geral	1	4.000,00	4.000,00
CNES III	Diretor de Campus	5	3.210,00	16.050,00
CNES III	Diretor de Departamento	12	3.210,00	38.520,00
CNES III	Chefe de Multiteca	1	3.210,00	3.210,00
CNES III	Presidente da CPC	1	3.210,00	3.210,00
CNES III	Presidente da CPL	1	3.210,00	3.210,00
CNES III	Presidente da CPDE	1	3.210,00	3.210,00
CNES III	Coordenador de Área	4	3.210,00	12.840,00
CNES IV	Secretário dos Conselhos Superiores	1	2.500,00	2.500,00
CNES IV	Coordenador de Curso	22	2.500,00	55.000,00
CNES IV	Assessor Especial	5	2.500,00	12.500,00
CNES IV	Chefe de Controle Interno	1	2.500,00	2.500,00
CNES IV	Chefe de Gabinete da Reitoria	1	2.500,00	2.500,00



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CNES IV	Coordenador Acadêmico de Campus	5	2.500,00	12.500,00
CDS I	Chefe de Divisão	16	2.000,00	32.000,00
CDS II	Membros da CPL	2	1.605,00	3.210,00
CDS III	Secretário do Reitor	1	1.592,00	1.592,00
CDS III	Secretário do Vice-Reitor	1	1.592,00	1.592,00
CDI I	Chefe da Seção	13	1.070,00	13.910,00
CDI II	Chefe de Núcleo I	5	936,00	4.680,00
CDI II	Motorista	2	936,00	1.872,00
CDI III	Secretário Acadêmico	5	615,69	3.078,45
CDI III	Chefe de Núcleo II	5	615,69	3.078,45
CDI IV	Secretário	3	444,85	1.334,55
<b>TOTAL</b>		<b>121</b>		<b>289.651,45</b>

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da UERR.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 15, e seus incisos, da Lei nº 581/07, de 16 de janeiro de 2007.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de julho de 2007.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima